



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02182/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-01784/18

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria das Dores Sitonio Xavier

03.02. IDADE: 83 anos, fls. 17.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 007, fls. 09.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO– Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 28 de dezembro de 2017, fls. 09

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE JANEIRO DE 2018, fls. 10.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: José Xavier de Oliveira

04.02. IDADE: 92 anos, fls. 05.

04.03. CARGO: Juiz

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: TJPB

04.05. MATRÍCULA: 4385985

04.06. DATA DO ÓBITO: 08 de dezembro de 2017, fls. 34.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 23/26, a Auditoria entendeu, ser necessária a notificação da autoridade responsável no sentido de enviar cópia da certidão de óbito do instituidor da pensão; bem como cópia do último comprovante de pagamento do instituidor da pensão quando em vida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada, a autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 32380/18, onde juntou cópia da documentação solicitada pela Auditoria e sanando as dúvidas suscitadas, nos exatos termos reclamados.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente pensão reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - P nº 007 (fl. 9).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria das Dores Sitonio Xavier, formalizado pela Portaria-P Nº 007-fls. 09, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01784/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria das Dores Sitonio Xavier, formalizado pela Portaria-P Nº 007-fls. 09, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de setembro de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 16:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 16:23



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL